

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA OS

Ajuste: 40.058/2024
e-pad 34.431/2024

MÉDICOS RESIDENTES

O **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG)**, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0015-49, com endereço na Av. Prof. Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia, B.Hte., MG, neste ato representado pela Superintendente Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira, Inscrição UFMG nº 181196-A, Matrícula SIAPE nº 3243058, CPF nº 630.437.856-19, conforme Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022, doravante denominada CONVENIADA, e o/a **TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, localizado no endereço Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, ora representado pelo(a). PATRICIA HELENA DOS REIS, CPF 911.765.736-91, ocupando o cargo de Diretora Geral, na forma de seu regimento interno/estatuto social, doravante denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente Acordo sujeitando-se os partícipes ao disposto na legislação em vigor cabível à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-científica das partes, estabelecendo intercâmbio dos residentes médicos, de ambas partes, para treinamento em serviço, visando complementar a formação profissional e desenvolvimento dos respectivos profissionais no Programa de Residência Médica, doravante denominado RESIDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da solicitação de estágio

A concessão de treinamento em serviço tornar-se-á efetiva mediante o cumprimento do fluxo próprio da CONVENIADA e da CONVENENTE, o qual deverá ser estabelecido no ato da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações comuns às partes

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá a CONVENIADA e a CONVENENTE:

- Informar as oportunidades de treinamento em serviço e as quantidades de vagas ofertadas, por intermédio da Supervisão do Programa de Residência Médica;
- Orientar os Residentes a seguir as normas da CONVENIADA e da CONVENENTE para realização do mesmo;
- Propiciar aos RESIDENTES as oportunidades e condições para vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiências práticas na linha de sua formação;
- Avaliar as atividades inerentes ao treinamento em serviço, desenvolvidas pelos RESIDENTES, por intermédio da Supervisão do Programa de Residência Médica;
- Comunicar a COREME da CONVENIADA e/ou COREME da CONVENENTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de desligamento de RESIDENTE(S) do seu Programa de Residência Médica, com estágio já previamente acordado;

- f) Comunicar aos partícipes imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do treinamento em serviço;
- g) Encaminhar a avaliação e a frequência de cada RESIDENTE, assinada pelo supervisor responsável pelo acompanhamento dos Residentes (quando requerido) à instituição de origem do residente;
- h) Avaliar anualmente os resultados do presente Acordo e sugerir as alterações julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de atividades

A jornada de treinamento em serviço do RESIDENTE será realizada no período máximo de 90 (noventa) dias para estágio curricular por ano, para cada Residente e 30 (trinta) para estágio optativo, com a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas/semanais, distribuídas segundo a disponibilidade e conveniência dos partícipes, porém mediante escala prévia.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O RESIDENTE não receberá qualquer valor, a título de bolsa, ou outra forma de contraprestação pecuniária, ou qualquer tipo de ajuda de custo de ajuda como, por exemplo, despesas de alimentação e transporte pela CONVENIADA e pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O Acordo terá sua vigência por 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser reparado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Do vínculo empregatício

Fica certo e acordado que o treinamento em serviço, não estabelece de vínculo empregatício entre prepostos das partes e/ou residentes, tendo natureza instrutiva, de formação e complementar a formação do Residente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Lei Geral de Proteção de Dados

As partes, nas pessoas de seus sócios, consultores e funcionários, deverão manter CONFIDENCIALIDADE com relação a todas as informações a que tiverem acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, sejam as informações relacionadas com o objeto deste contrato, sejam as que venham a conhecer em razão da prestação do serviço, da participação em quaisquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros consultores, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade das partes ou relacionadas com seus projetos.

Nesse contexto, as partes ficam obrigadas, ainda, à preservação de toda e qualquer informação das partes envolvidas e de terceiros que sejam sigilosas ou sensíveis, somente podendo compartilhá-las mediante prévio e expresso consentimento.

As informações confidenciais somente poderão ser reveladas pelas partes nas hipóteses de que a informação seja de domínio público ou torne-se disponível para o público, independentemente de ação ou omissão das partes ou a informação seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial.

As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente incluindo as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais previstas na Lei 12.965/14 e 13.709/18 e suas respectivas alterações.

A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula manter-se-á vigente e gerará efeitos sobre as partes mesmo após o encerramento do presente.

Parágrafo primeiro: No caso de exigência legal/judicial, a parte reveladora divulgará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis, e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Parágrafo segundo: O documento de adesão do residente ao estágio preverá a necessidade de manutenção do sigilo das informações obtidas (sigilo profissional e dos dados e informações do TRT3).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, deverá o TRT/MG providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo.

Belo Horizonte, 05/11/2024.

CIWANNYR
MACHADO DE
ASSUMPCAO:30835
767

Assinado de forma digital
por CIWANNYR MACHADO
DE ASSUMPCAO:30835767
Dados: 2024.11.05 14:18:03
-03'00'

Ciwannyr Machado de Assumpção
Supervisor do PRM da Instituição Conveniada

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma
digital por PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2024.11.05
14:27:58 -03'00'

Patrícia Helena dos Reis
Representante legal da conveniada

Documento assinado digitalmente
 **JOVITA LANE SOARES SANTOS ZANINI**
Data: 06/11/2024 11:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Jovita Lane Soares Santos Zanini
Coordenador(a) da Comissão de Residência Médica da Instituição

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA MARIA SILVEIRA**
Data: 05/11/2024 16:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Andréa Maria Silveira
Supervisor do PRM da Instituição Conveniente

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**
Data: 06/11/2024 12:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira
Representante legal da conveniente